



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 519 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952.

Autor: Deputado Rosário Congro

Equipara o vencimento do reforma do Cabo SÉRGIO ALVES BARROSO, da Polícia Militar, aos demais reformados/ por invalidez no mesmo posto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica equiparado, para efeito de percepção de vencimentos, aos reformados por invalidez, no mesmo posto e quadro, na vigência da Constituição Estadual, o Cabo SÉRGIO ALVES BARROSO, da Polícia Militar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão consignadas no orçamento para 1953.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952; 131ª da Independência e 64ª da República.

Registrado à fl. 41.
Em 8. pp. 952
D. Anelo
Of. Ed. d. n.